



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3717/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2427/2023

RELATOR: GIL MAGNO

**EMENTA: INDICA AO
EXECUTIVO MUNICIPAL A
NECESSIDADE DE RETOMADA
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
PAGAMENTO POR SERVIÇOS
AMBIENTAIS - PSA, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS.**

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa de nº 2427/2023 do Ilmo. Vereador Junior Paixão, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a necessidade de retomada do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, instituído pela Lei Municipal Nº 7.342/2015.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o Autor "O Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, é um importante instrumento de promoção para conservação e restauração ambiental e valorização dos proprietários rurais comprometidos com práticas sustentáveis. A Lei 7.342/2015 dispõe sobre o funcionamento do Programa que já foi executado no Município, com êxito, com recursos de um edital da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. Podemos usar os recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental para reativar o Programa progressivamente e de forma contínua."

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 15 de maio de 2023

Octavio S. C. de Paula

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Gil Magno

GIL MAGNO
Vogal

Mauro Mauro Peralta
Vogal

Domingos Protetor
Vogal